



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmp@dsnet.com.br

LEI Nº 1409 de 16 de Julho de 2013.

“Regulamenta o serviço de plantão e o regime de sobreaviso no âmbito do Hospital Municipal Maria da Conceição Fantini Valério e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, Aprova e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o serviço de Plantão Hospitalar e Regime de Sobreaviso, instituídos para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito do Município de Rio Paranaíba - MG

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – serviço de plantão, aquele prestado pelo servidor no âmbito da repartição e fora do seu horário regular de trabalho aos sábados, domingos, feriados e período noturno;

II – regime de sobreaviso, aquele em que o servidor fica à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, em qualquer dia da semana, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço.

Art. 3º - O Plantão Hospitalar será de 12 (doze) horas qualquer dia útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O serviço de plantão será organizado pela Diretoria Administrativa em conjunto com o Diretor Clínico do Hospital, em escalas mensais de no máximo, vinte e quatro horas ininterruptas, observando o sistema de rodízio e o intervalo mínimo de doze horas.

§ 2º - O regime de sobreaviso será organizado pela Diretoria Administrativa em conjunto com o Diretor Clínico do Hospital em escalas mensais, observados o sistema de rodízio, limitado ao período máximo de quinze dias mensais ininterruptos ou não por servidor.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias.

O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 16 de 07 de 2013

Ass. servidor e matricula



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

§ 3º - A Diretoria Administrativa do Hospital dará ciência pessoal aos servidores da escala mensal de plantão e sobreaviso, bem como, afixará em local visível de acesso franqueado ao público.

Art. 4º - As horas cumpridas pelo servidor:

I - O sobreaviso realizado pelo **Bioquímico** será renumerado no valor de R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais) por disponibilidade em escala;

II - No serviço de plantão **Enfermeiro** será renumerado no valor de R\$ 114,96 (Cento e Quatorze Reais e Noventa e Seis Centavos);

III - No serviço de plantão **Técnico de Enfermagem** será renumerado no valor de R\$ 74,04 (Setenta e Quatro Reais e Quatro Centavos);

IV - No serviço de plantão **Motorista Ambulância** será renumerado no valor de R\$ 74,04 (Setenta e Quatro Reais e Quatro Centavos);

Art. 5º - O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município, e, durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 1º - Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município.

§ 2º - A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 6º - Para que a punição descrita no artigo anterior sejam aplicadas, será necessário queixa por escrito, encaminhada à direção hospitalar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) a contar da ocorrência.

Art. 7º - São deveres do plantonista:

I - Na impossibilidade de assumir seu plantão deverá o plantonista comunicar com antecedência a Direção Hospitalar para providencia de eventual substituto, cabendo em primeira instância o plantonista apresentar seu substituto.

II - Compromete-se o plantonista a não deixar o usuário aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente.

Ass.



PREFEITURA DA CIDADE DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: pmrp@dsnet.com.br

III - Durante o período do plantão cabe ao plantonista o atendimento às intercorrências de urgência e emergência aos pacientes internados no Hospital.

IV - É de responsabilidade do plantonista a elaboração do prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob os seus cuidados.

V - Cumprir as normas técnicas e administrativas da instituição.

Art. 8º - O adicional de Plantonista e Sobreaviso será pago aos servidores que exclusivamente exercerem as atividades típicas de seu cargo nas áreas indispensáveis ao funcionamento ininterrupto do Hospital Municipal.

§ 1º - O adicional de Plantonista e Sobreaviso não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo de direção e função gratificada em exercício no hospital municipal poderá trabalhar em regime de plantão, de acordo com escala previamente aprovada, fazendo jus ao adicional de Plantonista e Sobreaviso.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba – MG, 16 de Julho de 2013.


MARCIO ANTONIO PEREIRA
Prefeito Municipal